



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.001/2022-DP**

A SECRETARIA DE OBRAS do município de Monsenhor Tabosa/CE, por sua Ordenadora de Despesas, ao fim, identificada e assinado, vêm abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para AQUISIÇÃO DE 12 (DOZE) COLETES BALÍSTICOS NÍVEL III-A COM CAPA DESTINADOS AOS AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, contemplando as seguintes especificações técnicas:

Colete de proteção balística, confeccionado em material leve e flexível de Aramida multiaxial e uma espuma de polietileno, Nível III-A, para proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco do usuário, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NIJ Standard 0101.04:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
01	Tam M Masculino	und	06
02	Tam G Masculino	und	05
03	Tam G Feminino	und	01

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:



Considerando a necessidade da manutenção das atividades de segurança pública desenvolvidas pela Guarda Municipal, sejam de natureza preventiva e ou ostensiva, faz-se necessária a aquisição de equipamentos e materiais de uso exclusivo dos profissionais da área de segurança, por sua singularidade e restrita área de comercialização.

Vale salientar que o colete é um equipamento de fundamental importância, pois sua utilização protege contra tentativas de agressões a bala ou faca, portanto instrumento essencial no dia a dia dos profissionais da segurança pública, sendo este item uma ferramenta de proteção vital. Desta forma a aquisição de equipamentos profissionais de alta qualidade e longa vida útil, é fundamental, além de referências técnicas que demonstram que estes dispositivos possuem alta tecnologia, proporcionando resposta operacional eficientemente e adequada, motivo pelo qual justifica-se a realização do presente processo de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na legislação vigente.

O valor global proposto, para esta Unidade Gestora, conforme demonstrado na planilha abaixo está inferior do teto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), situação em que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, permite a contratação direta, por dispensa de licitação, senão vejamos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A NORMA NIJ STANDARD 0101.04 CONFECCIONADO EM ARAMIDA TAMANHO "M" MASCULINO	UND	6	R\$ 2.100,00	R\$ 12.600,00
2	COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A NORMA NIJ STANDARD 0101.04 CONFECCIONADO EM ARAMIDA TAMANHO "G" MASCULINO	UND	5	R\$ 2.200,00	R\$ 11.000,00
3	COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A NORMA NIJ STANDARD 0101.04 CONFECCIONADO EM ARAMIDA TAMANHO "G" FEMININO	UND	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
				<b>GLOBAL:</b>	<b>R\$ 25.600,00</b>

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

...



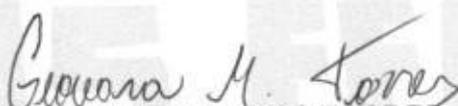
*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Assim, pelos motivos dantes declinados e com o amparo legal instituído no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resta comprovada e justificada a contratação nos moldes que se apresenta.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedemos com a solicitação de cotações de preços e, conforme previsto no **art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, publicamos o aviso com este objeto na imprensa oficial do município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, para que outros possíveis interessados pudessem, se assim entendessem, apresentar suas propostas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação, que ocorreu no dia 29 de julho de 2022. Foram apreciadas 03 (três) propostas e, dentre elas, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e financeira, a escolha recaiu sobre a empresa BLINTEC - TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE BLINDAGEM EIRELI, inscrita no CNPJ nº 86.928.348/0001-69, com endereço na AV. FRANCISCO FERREIRA LOPES, 4344, CEP 08.745-000, VILA JUNDIAI, MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO, por seu representante legal, Sr. ROBERTO RANULFO JUNIOR, portador do CPF nº 184.676.968-00.

Monsenhor Tabosa/CE, 08 de agosto de 2022.

  
**GEOVANA DE MOURAS TORRES**  
Secretária de Obras / Ordenadora de Despesas



## ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX.XX.XX.XXX

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS, COM A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 07 de Setembro, nº. 15, CEP 63.780-000, no Centro de Monsenhor Tabosa/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.693.989/0001-05, através da Secretaria de Obras, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, Sra. **GEOVANA DE MOURAS TORRES**, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço na Rua **XXXXXX, XX, XXXX, XXXXXX, XXXXXXXX**, representada por seu sócio administrador, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº. 05.001/2022-DP, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto 10.922/2021, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal, devidamente ratificado pelo (a) Ordenadora (a) de Despesas da Secretaria de Obras, acima indicado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto é a AQUISIÇÃO DE 12 (DOZE) COLETES BALÍSTICOS NÍVEL III-A COM CAPA DESTINADOS AOS AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ XX.XXXXX,00 (.....), conforme planilha EM ANEXO I:

#### CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência e os termos de sua proposta;
- 4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 4.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 4.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 4.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 4.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 4.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 4.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

#### CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo edital/termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- 5.2. Manter o fornecimento com todos os requisitos necessários ao cumprimento das especificações solicitadas e de acordo com as normas vigentes;
- 5.3. Efetuar a prestação dos serviços, quando for o caso, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a (quando tenha): marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.4. Atender prontamente e prestar os serviços, objeto da presente contratação, mediante apresentação de requisição, conforme especificações da Cláusula do Modelo de Execução do Objeto do Termo de Referência;
- 5.5. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços, que por ventura, tenham sido efetuados com defeitos;
- 5.6. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o **prazo de 60 (sessenta)**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 6.2- O objeto do contrato será recebido pelo liquidante na respectiva Secretaria de acordo com Termo de Referência.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento advindo do objeto da Contratação será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação.
  - 7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.



7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.
- c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS.
- e) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade

#### CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos próprios da Secretaria de Obras, ao amparo da dotação orçamentária:

ORGAO: 05 SECRETARIA DE OBRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01.0412204022.025 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

#### CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO



9.1- Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

## **CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:**

- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**



- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A sanção prevista no subitem 11.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Nº14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5. A sanção prevista no 11.2.2, calculada na forma do edital ou do contrato ou instrumento equivalente, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Nº14.133/2021.
- 11.6. A sanção prevista no subitem 11.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Nº14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7. A sanção prevista no subitem 11.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Nº14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8. A sanção estabelecida no subitem 11.2.4 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
  - 17.8.1 quando aplicada, será de competência exclusiva do secretário municipal;
- 11.9. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 11.2.2.
- 11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.11. A aplicação das sanções neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO



12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos do art. 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Amigável, por acordo entre as partes, na forma dos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Monsenhor Tabosa, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



Monsenhor Tabosa/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
GEOVANA DE MOURAS TORRES  
Ordenadora de Despesas  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Monsenhor Tabosa

cada vez

**MAIS FELIZ**